

DECRETO Nº 15.648, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária e Financeira para levantamento do Balanço Geral do Município do exercício de 2013, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando as instruções prévias contidas nos memorandos 171/SF/2013 e 188/SF/2013;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 121316/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Somente as requisições de compras essenciais para o período de novembro de 2013 a janeiro de 2014 serão recebidas pelo Departamento de Recursos Materiais da Secretaria de Administração e pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde conforme abaixo:

I - para compras superiores ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o dia 14 de novembro do presente exercício;

II - para compras diretas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o dia 30 de novembro de 2013.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados e autorizados pelo Secretário da Administração, e nos casos da Secretaria de Saúde pelo Diretor Administrativo.

Art. 2º Os adiantamentos previstos na Lei nº 6.470, de 18 de dezembro de 2003, serão concedidos até 25 de novembro 2013, e as suas respectivas prestações de contas deverão ser efetuadas até 18 de dezembro do corrente exercício, que será também a data limite para o recolhimento dos saldos remanescentes dos adiantamentos, se houver.

§ 1º Casos excepcionais serão analisados e decididos pelo Secretário da Fazenda.

§ 2º A falta de prestação de contas no prazo fixado implicará no desconto do valor devido em folha de pagamento do responsável pelo adiantamento.

Art. 3º Os empenhos deverão ser efetuados para atender única e exclusivamente despesas orçamentárias da competência do presente exercício financeiro.

Parágrafo único. Em decorrência do previsto no “caput” deste artigo, o registro dos Restos a Pagar far-se-á no valor do saldo remanescente de cada empenho emitido, processado ou não, em nome de cada credor correspondente, e atenderão única e exclusivamente a despesas do presente exercício.

Art. 4º Excepcionalmente, para que se atenda ao disposto quanto aos limites constitucionais de manutenção e desenvolvimento do ensino e em consonância com o que estabelece a respeito o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP -, os empenhos correspondentes deverão ser efetuados para atender despesas que devam ser liquidadas e pagas até 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. No caso das despesas atingidas pelo “caput” deste artigo, o registro em Restos a Pagar far-se-á para despesas empenhadas e vincendas até 31 de janeiro de 2014.

Art. 5º Os saldos dos empenhos de despesas não inscritos em Restos a Pagar serão cancelados em 31 de dezembro de 2013.

Art. 6º O montante inscrito em Restos a Pagar não poderá ser superior às disponibilidades financeiras apuradas por ocasião do levantamento do Balanço de 2013.

Art. 7º Eventuais saldos de Restos a Pagar do exercício de 2012 serão cancelados até 31 de dezembro de 2013.

Art. 8º As despesas relativas aos saldos de empenhos cancelados na forma deste decreto poderão ser atendidas à conta de dotações ou créditos adicionais abertos para esta finalidade, e serão empenhadas na natureza de “Despesas de Exercícios Anteriores”, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de novembro de 2013.

  
Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

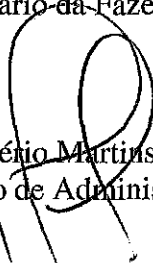
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Reinaldo Sérgio Pereira  
Consultor Legislativo

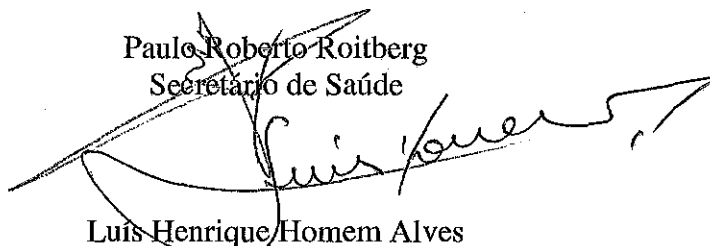


José Walter Raimundo Pontes  
Secretário da Fazenda



Paulo Rogério Martins Toledo  
Secretário de Administração

Paulo Roberto Roitberg  
Secretário de Saúde



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

